



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 09/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
Emas-PB, 28 Abril 2012
PREFEITE 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

consultivo integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arrecimação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

- I. Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- III. Acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV. Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V. Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- VI. Propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;
- VII. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- VIII. Propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

- I - Um representante da Câmara Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

-
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VI - Um representante das Associações de Trabalhadores da Agricultura Familiar;
VI - Um representante da Igreja Católica;
VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - O mandato dos representantes das entidades e associações será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.


§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas PB, 02 de abril de 2012
GABINETE DA PREFEITA


Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Defesa Civil destina-se a congregar os esforços na área de defesa civil junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com vistas ao desenvolvimento econômico social, político dentre outras ações, além de mapear as mais variadas medidas nas áreas, saúde, defesa social.

O principal objetivo do Conselho Municipal de Defesa Civil é proteger vidas e patrimônios contra todo e qualquer perigo natural, humano ou misto.

Seja para prevenir, salvar ou reconstruir, a Defesa Civil estará sempre perto da população, pois é responsabilidade de todos os cidadãos do Município de Emas. Por isso, a necessidade de se constituir o Conselho Municipal de Defesa Civil.